



**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº XXX/2026**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica concedida, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, recomposição remuneratória no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos do Município de Viana-ES, a partir de 1º de maio de 2026.

**§ 1º** O percentual estabelecido no caput aplica-se, ainda:

I – aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

II – aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

**§ 2º** A revisão geral anual de que trata o caput será estendida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei os servidores da carreira permanente do Magistério Público Municipal remunerados por meio de subsídios, cuja revisão geral anual será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aplicados à Tabela de Subsídios da carreira permanente, instituída pelo Anexo I da Lei nº 3.492, de 15 de outubro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Fica concedida, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2026, aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, complementação remuneratória no valor de R\$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a título de adequação ao piso constitucional previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**§ 1º** A complementação de que trata o caput possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para incidência das vantagens legais e constitucionais, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** A partir de 1º de maio de 2026, aos servidores de que trata o caput será aplicada a revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, sobre a remuneração então vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas fixadas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Viana/ES, XX de XXXXXXXX de 2026.

**WANDERSON BORGHADT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003200390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Wanderson Borghardt Bueno** em 29/04/2026 11:11

Checksum: **FDB52C410A5D25B2A0F042DB3389DA6BCC585B24C04365585053712E3EB09592**

